



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº 72/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.441, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvaes, Birigui – SP, neste ato representada por, **EUNICE MASSON**, brasileira, solteira, gestora administrativa, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 15.295.440-5 (SP), inscrita no CPF sob nº 037.028.868-85, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 7.441/2024**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de subvenção social do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao custeio de serviços de terceiro PJ (serviços médicos) e aquisição de materiais de consumo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.975, de 21 de Maio de 2024.

✓



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Proporcionar a manutenção dos atendimentos realizados, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, pertencentes aos municípios de Birigui e a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, devido a Santa Casa de Misericórdia de Birigui ser o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião, sendo referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a subvenção social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única e em conta específica apresentada pela entidade, até 10 dias úteis a assinatura do referido convênio;

II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento;

II – Encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise e aprovação;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;

V – Prestar contas em conformidade com as legislações de regência e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2.130 – REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -

VINCULADOS

VÍNCULO DETALHADO: 05.800.0236 – FONTE Nº 902

FICHA: 536

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Birigui

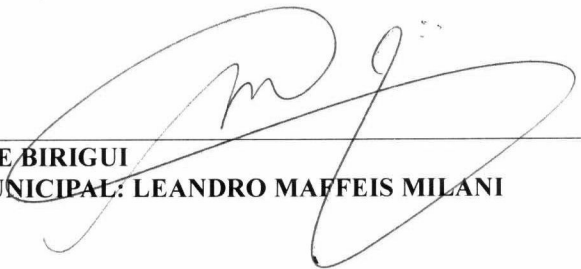
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

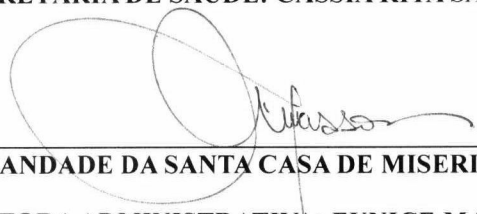
BIRIGUI-SP, 14 DE AGOSTO DE 2.024.



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

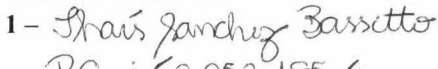


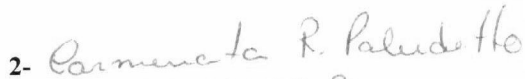
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA DE SAÚDE: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
GESTORA ADMINISTRATIVA: EUNICE MASSON

TESTEMUNHAS:

1- 
RG nº 40.052.185-4

2- 
Rs. 23627652-9